PARECER Nº 896/2020 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 720/2019.

De autoria do nobre Ver. Toninho Vespoli, o presente projeto de lei "Acrescenta o art. 41-A a Lei nº 15.947, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as regras para comercialização de alimentos em vias e áreas públicas - comida de rua, para estabelecer que os equipamentos das categorias B e C poderão ser mantidos na via pública pelo período de vigência do termo de permissão, quando o permissionário for idoso ou pessoa com deficiências".

A propositura pretende, em síntese, permitir que pessoas idosas e com deficiência possam manter seus equipamentos das categorias B e C montados no local designado pelo termo de permissão de uso, o que não é permitido atualmente.

De acordo com a justificativa, é muito comum que as pessoas idosas e com deficiência encontrem dificuldade para montar e desmontar suas barracas e equipamentos todos os dias, sendo necessária a adequação da lei para solucionar o problema.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura, na forma de um substitutivo, elaborado, segundo esta, para adequar o projeto à técnica de elaboração legislativa prevista na Lei Complementar nº 95 de 1998. A Lei nº 15.947, cuja propositura pretende adequar, regulamenta a atividade de comércio de alimentos em vias públicas, praças, parques urbanos, etc, definindo em seu art. 3° as seguintes categorias de equipamentos: categoria A: alimentos comercializados em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor ou rebocados por estes, desde que recolhidos ao final do expediente, até o comprimento máximo de 6,30m (seis metros e trinta centímetros); categoria B: alimentos comercializados em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos montados em estrutura tracionada ou carregada pela força humana; e categoria C: alimentos comercializados em barracas desmontáveis. A proposta, portanto, trata-se de medida de relevante cunho social, que contribuirá com o processo de inclusão e manutenção das pessoas com deficiência e dos idosos no mercado de trabalho. Face ao exposto, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, no âmbito de sua competência, e por considerar meritório o projeto, manifesta-se favoravelmente à proposição, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 16/09/2020.

Dalton Silvano (DEM) - Presidente

Arselino Tatto (PT)

Fábio Riva (PSDB)

José Police Neto (PSD)

Souza Santos (Republicanos) - Relator

Toninho Paiva (PR)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 29/09/2020, p. 77

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.